

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

CNPJ: 46.223.723/0001-50

Taguaí: Capital das Confecções

Contrato 012/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ E A EMPRESA P.V.T COMERCIO E MANUTENÇÃO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA -ME

A Prefeitura Municipal de Taguaí, pessoa jurídica de direito público, sito à Praça Expedicionário Antonio Romano de Oliveira, 44, Centro, Taguaí estado de São Paulo inscrita no CNPJ sob n.º 46.223.723/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Luiz Gonzaga Lança**, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e a empresa **P.V.T COMERCIO E MANUTENÇÃO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA -ME**, inscrita no CNPJ n.º 65.840.795/0001-91, Inscrição Estadual n.º 537.076.361.114, sito à Rua: João Paulo II, 125, VI Jurumirim, Piraju, estado de São Paulo, neste ato representada por **Ronaldo Adriano Gonçalves**, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, e nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, assim como de acordo com as especificações técnicas constantes no **Edital de Pregão n.º 003/2016**, em seus Anexos e em conformidade com o ajustado a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é **Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços e Locação de Fotocopiadora**, nas quantidades e especificações constantes do Anexo I, que integra este edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. - O prazo de vigência do contrato é de até 12 (doze) mês ou até que a quantia licitada se esgote, contado da data de sua assinatura, podendo ocorrer prorrogação do prazo por iguais e sucessivos períodos, conforme artigo 57, II da lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 81.036,00 (oitenta e um mil e trinta e seis reais). Por todos os itens abaixo:

ITEM	QTD/12 meses	UNID	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor/Total 12 meses
Lote 1 - Paço Municipal	216.000	Paginas	Impressão e copias preto	0,095	20.520,00
Lote 2 - Educação	378.000	Paginas	Impressão e copias preto	0,092	34.776,00
Lote 3 - Assistência Social	60.000	Paginas	Impressão e copias preto	0,095	5.700,00
Lote 4 - Saúde	120.000	Paginas	Impressão e copias preto	0,092	11.040,00
Lote 5 - Agricultura	12.000	Paginas	Impressão e copias preto	0,095	1.140,00
Lote 6 - Meio Ambiente	12.000	Paginas	Impressão e copias preto	0,095	1.140,00
Lote 10 - Saúde	96	Equipamento	Etiquetadora Locação Fixa	70,00	6.720,00
					81.036,00

3.2. Os preços incluem, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas.

3.3. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, quando devidamente justificado a alteração mediante prova documental e manifestamente em desacordo com o preço contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DESPESA

4.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

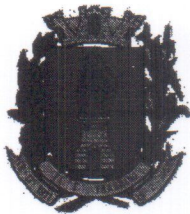
1 - Prefeitura Municipal De Taguaí

02- Poder Executivo

02.09. Fundo Municipal Assist Social

02.09.02 F.M.A.S Assist Social

Praça Expedicionário Antonio Romano de Oliveira n.º44 Tel / Fax (14) 3386 1265 CEP 18890-000 Taguaí - SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

CNPJ: 46.223.723/0001-50

Taguaí: Capital das Confeções

08 Assistência Social
08 244 Assistência Comunitária
08 244 0083 Assistência Social Geral
08 244 0083 2030 0000 Manutenção do F.M.A.S - Geral
3.3.90.30.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

1 - Prefeitura Municipal De Taguaí
02- Poder Executivo

02.01. Gabinete do Prefeito e Depen
02.01.03 Serviços Auxiliares
04 Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0042 Suporte Administrativo
04 122 0042 2004 0000 Manutenção dos Serviços Auxiliares
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

1 - Prefeitura Municipal De Taguaí

02- Poder Executivo
02.08. Serviço Municipal de Agricultura
02.08.01 Desenvolvimento Rural
20 Agricultura
20 606 Extensão Rural
20 606 0202 Desenvolvimento Rural
20 606 0202 2028 0000 Manutenção de Desenvolvimento Rural
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

1 - Prefeitura Municipal De Taguaí

02- Poder Executivo
02.03. Serviço Municipal de Educação
02.03.03 Ensino Fundamental
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 0121 Ensino Fundamental
12 361 0121 2011 0000 Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.30.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

1 - Prefeitura Municipal De Taguaí

02- Poder Executivo
02.06. Serviço Municipal da Saude
02.06.01 Fundo Municipal de Saude
10 Saúde
10 301 Atenção Basica
10 301 0101 Assistência Medica Sanit Odontolog
10 301 0101 2024 0000 Manutenção do Fundo Municipal de Saude
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

CNPJ: 46.223.723/0001-50
Taguaí: Capital das Confeções

1 - Prefeitura Municipal De Taguaí

02- Poder Executivo

02.08. Serviço municipal de Agricult

02.08.02 Coordenadoria do Meio Ambiente

18 Gestão ambiental

18 541 Preservação e conservação Ambiental

18 541 0181 Proteção ao Meio Ambiente

18 541 0181 2040 0000 Manutenção da Coordenadoria do Meio Ambiente

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

1 - Prefeitura Municipal De Taguaí

02- Poder Executivo

02.01. Gabinete do Prefeito e Depen

02.01.05 Fundo Munic Direitos CR.Adol

08 Assistencia Social

08 243 Assistencia à Criança e ao Adolescente

08 243 0082 Amparo Entren e Prot a Criança e ao Adolesc.

08 243 0082 2006 0000 Manutenção do Fundo Munic. Dos Dir. Criança e do adolec

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

1 - Prefeitura Municipal De Taguaí

02- Poder Executivo

02.09. Fundo Municipal Assist Socia

02.09.03 Criança/Adolesc

08 Assistencia Social

08 243 Assistencia a Criança e ao Adolescente

08 243 0082 Amparo Entren e Prot a Criança e ao Adolesc

08 243 0082 2039 0000 Manutenção do Fundo Municipal de Assistencia Social –CR/AD

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal.

5.2. As Notas Fiscais/Faturas correspondentes serão discriminativas, constando o número do Edital e assinatura do responsável pelo recebimento dos serviços nela constantes.

5.2.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas com os seguintes dados: O Município de Taguaí, Praça Expedicionário Antonio romano de Oliveira, 44, Centro, Taguaí-SP, CEP 18.890-000, CNPJ: 46.223.723/0001-50.

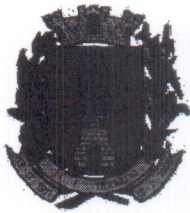
5.3. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

5.4. 20.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega da nota fiscal juntamente com os serviços solicitados, que deverão ser conferidos no ato da entrega.

5.5. No caso do término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura do Município de Taguaí, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.6. A Prefeitura do Município de Taguaí poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

Praça Expedicionário Antonio Romano de Oliveira n.º44 Tel / Fax (14) 3386 1265 CEP 18890-000 Taguaí – SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

CNPJ: 46.223.723/0001-50

Taguaí: Capital das Confecções

5.7. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE FORNECIMENTO

6.1. A forma de fornecimento do presente contrato será indireta, conforme solicitação do Setor responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A empresa vencedora deverá instalar os equipamentos no prazo máximo de 15 dias da data da assinatura do contrato.

7.2. Os serviços serão prestados nas quantias solicitadas pela administração e direta nos locais já programados pela municipalidade

7.3. Os serviços deverão ser de boa qualidade (por profissionais graduados), os serviços que não atenderem os requisitos serão solicitados a troca do profissional.

7.4. Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento do(s) serviço(s), incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

7.5. O(s) serviço(s) prestado(s) estará sujeito(s) à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeito funcionamento.

7.6. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição da(s) serviço(s), no prazo máximo de 3 (três) dias após o contados do recebimento da notificação, sem ônus para a Prefeitura do Município de Taguaí, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

7.7. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do serviço obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

7.8. O licitante vencedor, ficará obrigado à trocar as suas expensas, no prazo máximo de 3 (três) dias da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

7.9. Se houver diferença entre as quantidades definidas em Contrato e as efetivamente entregues, o fornecedor deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 3 (três) dias, contados do recebimento da notificação.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

8.1. São obrigações da Prefeitura do Município de Taguaí:

8.1.1. permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das notas fiscais/faturas;

8.1.2. prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

8.1.3. impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;

8.1.4. efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) serviço(s), desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do Contrato;

8.1.5. comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

8.1.6. Solicitar a(s) serviço(s);

8.1.7. Verificação das quantidades da(s) serviços(s) entregues;

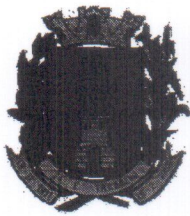
CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES

9.1. Caberá ao fornecedor, para a perfeita execução do fornecimento do objeto descrito no referido Edital de Pregão, em seus Anexos e neste contrato, o cumprimento das seguintes obrigações:

9.1.1. ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do(s) serviço(s), tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

9.1.2. efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes no Edital de Pregão e em seus Anexos;

9.1.3. dispor da quantidade suficiente de serviço solicitada para o fornecimento, o qual deverá sujeitar-se à condição de depositário do(s) serviço(s) adquirida(s) até que totalmente requisitada(s), sem que nenhum ônus seja debitado ao Município pelo armazenamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

CNPJ: 46.223.723/0001-50

Taguaí: Capital das Confecções

- 9.1.4. executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela Prefeitura do Município de Taguaí;
- 9.1.5. ser responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura do Município de Taguaí ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do(s) serviço(s);
- 9.1.6. ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Prefeitura do Município de Taguaí, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do(s) serviço(s);
- 9.1.7. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Taguaí, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;
- 9.1.8. comunicar por escrito à Prefeitura do Município de Taguaí qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 9.1.9. observar as normas legais de segurança a que está sujeito o fornecimento;
- 9.1.10. manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão;
- 9.1.11. Substituir no prazo de 3 (três) dias qualquer serviço que não atenda às especificações técnicas exigidas pela Prefeitura Municipal de Taguaí;
- 9.1.12. Entregar a(s) serviço(s) no prazo e formas ajustados;
- 9.1.13. entregar a(s) serviços(s), conforme solicitação da Secretaria competente, no município de Taguaí;
- 9.1.14. garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;
- 9.1.15. manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão. A Contratada obriga-se a entregar a Contratante, quando solicitado, análise da qualidade do(s) serviço(s) solicitada(s);

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO FORNECEDOR

10.1. Adicionalmente, o fornecedor deverá:

- 10.1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- 10.1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto deste Contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura do Município de Taguaí;
- 10.1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimentos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 10.1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Pregão.

10.2. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos na subcláusula 9.1, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura do Município de Taguaí, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o fornecedor signatário deste Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura do Município de Taguaí.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

11.1. Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

- 11.1.1. é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Taguaí, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência deste Contrato;
- 11.1.2. é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Prefeitura do Município de Taguaí.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. A quantidade prevista para efeito de fornecimento poderá ser alterada nos termos do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante o correspondente termo de aditamento a este Contrato.

Praça Expedicionário Antonio Romano de Oliveira n.º44 Tel / Fax (14) 3386 1265 CEP 18890-000 Taguaí – SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

CNPJ: 46.223.723/0001-50

Taguaí: Capital das Confecções

12.1.1. O fornecedor signatário deste Contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos de itens registrados, até o limite de 25% do valor estimado de contratação para o item.

12.2. Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos dos fornecedores e a retribuição da Administração Pública para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.

12.2.1. Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Decomposição de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES

13.1. O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

13.1.1. Pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação pela Prefeitura do Município de Taguaí;

13.1.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

13.1.2.1. advertência;

13.1.2.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 5 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;

13.1.2.3. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos

13.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o fornecedor que:

13.1.4. deixar de assinar o Contrato;

13.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

13.1.6. não mantiver a proposta, injustificadamente;

13.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

13.1.8. fizer declaração falsa;

13.1.9. cometer fraude fiscal;

13.1.10. falhar ou fraudar na execução do Contrato.

13.2. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

13.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA CANCELAMENTO DO CONTRATO

14.1. O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14.2. O Contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o signatário deste Contrato:

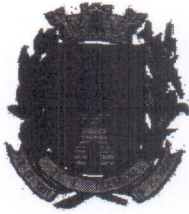
14.2.1. descumprir as condições nele constantes;

14.2.2. recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.2.3. for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93;

14.2.4. for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002.

14.3. O órgão responsável pelo Contrato também poderá cancelá-lo por razões de interesse público, devidamente justificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

CNPJ: 46.223.723/0001-50
Taguaí: Capital das Confeções

14.4. A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente ou, então, por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

14.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Contratado, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de grande circulação, por 42 duas vezes consecutivas, considerando cancelado o Contrato a contar da última publicação.

14.6. Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor do bem poderá solicitar o cancelamento de seu Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

14.6.1. ocorrendo a hipótese prevista nesta sub-cláusula, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à Prefeitura do Município de Taguaí a aplicação das penalidades previstas no Edital.

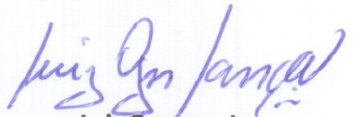
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL


15.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução dos fornecimentos, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato os documentos do Edital de Presencial n.º **003/2016** e, em especial, as propostas de preços e os documentos de habilitação do fornecedor.

15.2. A execução do Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA FORO

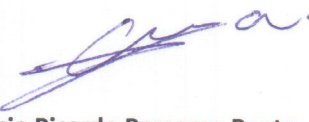
16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Fartura, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no artigo 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.


Luiz Gonzaga Lança
Prefeitura Municipal de Taguaí
Contratante

Taguaí, 24 de fevereiro de 2016

Ronaldo Adriano Gonçalves
P.V.T Com. E Manutenção de Moveis para
Escritorio Ltda - ME
Contratada

Testemunhas


Luiz Bernardo Soldera Barbosa
RG: 43.278.867-0


Marcio Ricardo Bergamo Bento
RG: 30.924.716-0